

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome****SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JULHO DE 2009**

Institui o Sistema de Informação do Sistema Único da Assistência Social – Rede SUAS.

A **SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - RESPONDENDO, no uso das atribuições conferidas pelo decreto nº. 5.500, de 22 de setembro de 2005 e em decorrência do disposto na Portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 204, de 29 de junho de 2009,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS,

CONSIDERANDO a Política de Tecnologia e Informação do MDS, instituída pela Portaria MDS nº 556, de 11 de novembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Instituir o Sistema Nacional de Informação do Sistema Único da Assistência Social - Rede SUAS, que operacionalizará a gestão da informação do SUAS por meio de um conjunto de aplicativos de suporte à gestão, ao monitoramento e a avaliação de programas, serviços, projetos e benefícios da assistência social.

Parágrafo único. A Rede SUAS é um sistema multicomposto alimentado por subsistemas e aplicativos dinamicamente inter-relacionados em uma única base de dados corporativa gerando insumos para as operações de gestão, financiamento e para o controle social no âmbito do SUAS.

**Art. 2º** Constituem a Rede SUAS todos os aplicativos eletrônicos desenvolvidos para apoiar a gestão e acompanhamento de serviços e benefícios bem como dar sustentação à coordenação nacional do SUAS pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, a saber:

I-SUASweb;

II-Sistema Acompanhamento e gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- SISPETI;

III-Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social - CadSUAS;

IV-Sistema de Georreferenciamento e Geoprocessamento - GeoSUAS;

V-Sistema de Informação de Repasse de Recursos - InfoSUAS;

VI-Sistema de Informação do Conselho Nacional de Assistência Social SICNAS e SICNASweb;  
VII- Sistema de Transferência Fundo a Fundo - SISFAF;  
VIII-Sistema de Acompanhamento Orçamentário do SUAS - SIAORC;  
IX-Sistema de Gestão de Convênios - SISCON, SISCONWEB e SISCON PARLAMENTAR;  
X-Sistema de Gerenciamento do SUAS - SigSUAS;  
XI-Sistema de Gestão e Acompanhamento do Projovem Adolescente -SISJOVEM;  
XII-Sistema de Gestão e Acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada - SigBPC;  
XIII-Sistema de Gestão e Acompanhamento do Programa BPC na ESCOLA - SigBPC-Es;  
XIV-SisDiligência.

**Art. 3º** A Rede SUAS será coordenada e mantida pela SNAS.

§ 1º A Rede SUAS deverá manter consonância com as regras emanadas do Comitê Gestor de Tecnologia e Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

§ 2º Ato da Secretária Nacional de Assistência Social designará o gestor(a) da Rede SUAS e os co-gestores (as) dos sistemas ou módulos de sistemas da Rede SUAS.

**Art. 4º** Ao Gestor da Rede SUAS compete:

I-gerenciar todos os sistemas informatizados instituídos no âmbito da SNAS;  
II-coordenar as atividades relacionadas aos sistemas de informação da SNAS e aqueles relativos às atividades finalísticas do SUAS;  
III-gerenciar a utilização das bases de dados produzidas pelos aplicativos da Rede SUAS;  
IV-garantir de forma permanente a consistência e integração dos diversos projetos de Tecnologia da Informação no âmbito da SNAS;  
V-apoiar o planejamento e o desenvolvimento dos sistemas de informação do SUAS;  
VI-emitir parecer sobre os projetos de Tecnologia da Informação afetos à Rede SUAS e assinar os instrumentos necessários;  
VII- editar instruções operacionais acerca do funcionamento da Rede SUAS e homologar manuais técnicos;  
VIII-representar a SNAS no Comitê Gestor de tecnologia da Informação - CGTI, instituído pela Portaria nº 556, de 11 de novembro de 2005, do MDS;  
IX-tomar as providências necessárias para a manutenção e incremento dos sistemas junto à Coordenação Geral de Informática do MDS e acompanhar seu desenvolvimento;  
X-homologar sistemas e módulos de sistemas em suas diferentes versões;  
XI-assessorar o (a) Secretária Nacional de Assistência Social no que se refere à Rede SUAS e à designação dos co-gestores de sistemas ou módulos de sistemas;  
XII- acompanhar os co-gestores de sistema ou módulo de sistema no exercício de suas atribuições.

**Art. 5º** Aos co-gestores de sistemas ou de módulos de sistemas compete:

I-monitorar a utilização dos sistemas ou de módulos de sistemas a si designados em expediente específico;  
II-apresentar demandas relativas ao incremento de sistemas ou módulos de sistemas para o gestor da Rede SUAS;  
III-solicitar manutenção de sistemas ou módulos de sistemas junto à Coordenação Geral de Informática - CGI, cientificado o (a) gestor (a) da Rede SUAS;  
IV-homologar sistemas ou módulos de sistemas sob sua responsabilidade, em conjunto ao gestor da Rede SUAS;  
V-designar os operadores dos sistemas/módulos.

Parágrafo Único. Havendo discordância entre gestor e cogestores da Rede SUAS, a decisão da questão controversa incumbirá ao gestor da Secretaria Nacional de Assistência Social.

**Art. 6º** A instituição da Rede SUAS por esta portaria não implica na criação e implementação automática dos aplicativos referidos no art. 2º, que serão disciplinados em normativos próprios.

Parágrafo Único. Os sistemas/módulos não constantes nessa Portaria que vierem a compor a Rede SUAS serão instituídos em instrumento específico pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENE CRISTINA ROCHA